

Proc. Nº:  
Natureza

: 00383194020168080014  
: Recuperação Judicial

## Despacho

01- Extral Technology S.R.I. interpôs Embargos de Declaração às **folhas 6847-6851**, sob o argumento que sua habilitação retardatária foi apresentada antes da homologação do quadro-geral de credores, assim, requer que seja recebida como impugnação.

02- A Recuperanda às **folhas 6871-6872** requer a redesignação da Assembleia-Geral de Credores para os dias 17/10/2017 e 31/10/2017, por questões de agenda e de outros compromissos em outros feitos.

Pois bem.

03- A habilitação de crédito da Extral foi encaminhada ao Administrador Judicial, assim, antes de emitir juízo de valor acerca dos embargos acima mencionados, hei por bem aguardar a manifestação do administrador.

04- No tocante ao requerimento de redesignação da Assembleia-Geral, **defiro-o**, ficando designado para os dias **17 e 31 de outubro de 2017**, com início às 13 horas para o credenciamento dos credores e às 14 horas para a efetiva abertura do conclave.

05- **Intime-se e Diligencie-se.**

Colatina, 24 de agosto de 2017.

Fernando Antônio Lira Rangel  
Juiz de Direito